

Estado do Paraná Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000 FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

EDITAL Nº 01 DE 2024 DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE QUITANDINHA-PR

A Prefeitura Municipal de Quitandinha-PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente edital de convocação para as eleições de diretores das escolas municipais, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O provimento para função de diretor escolar dar-se-á mediante processo de certificação, eleição, designação e curso de formação continuada em serviço, direcionado aos diretores eleitos pela comunidade escolar.
- 1.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, usando as atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei nº 691 de 19 de novembro de 2007, resolve expedir a seguinte instrução:
- 1.3 Fica aberto o Processo de escolha para exercício de mandato dos gestores das instituições de ensino da rede municipal a partir de 04 de novembro de 2024.
- 1.4 A Comissão Eleitoral iniciará o processo eleitoral em Assembleia Geral em cada unidade escolar onde houver a escolha de gestores sendo a mesma convocada e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

2. OBJETIVO

- 1.1 O objetivo deste edital é estabelecer as normas e procedimentos para a eleição dos diretores das escolas municipais de Quitandinha-PR.
- 1.2 Abre o Processo de escolha para exercício de mandato dos gestores das instituições de ensino da rede municipal conforme lei nº 1.255, de 15 de setembro de 2022 e da outras providências.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1 Poderão candidatar-se para a função de diretor escolar todos os servidores docentes habilitados no processo de certificação de caráter classificatório e eliminatório, conforme requisitos previstos na lei.
- 3.2 Nos casos de reeleição serão observados o que dispõe o art. 48, parágrafo único da Lei nº 691/2007.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 Encontram-se abertas as inscrições para o processo eletivo para escolha de diretor escolar para o mandato do quadriênio 2025/2028, conforme escolas relacionadas no anexo I deste edital.
- 4.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis no site https://www.quitandinha.pr.gov.br/, para consulta e impressão.
- 4.3 Os candidatos realizarão a inscrição na unidade escolar para a qual deseja concorrer, no período de 04 a 08 de novembro do corrente ano, no horário de 08h às 12h no período



Estado do Paraná Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000 FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

matutino, de 13h às 17h no período vespertino, conforme respectivo funcionamento da unidade escolar pretendida.

4.4 O candidato deve comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente constituído à unidade escolar para realização da inscrição, munido dos seguintes documentos:

I ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (anexo III deste edital);

II original e cópia de documento de identificação com foto;

III comprovante de endereço;

- IV comprovante de aprovação no processo de certificação devidamente publicado no Diário Oficial do Município.
- 4.5 Fica a Comissão Eleitoral incumbida de receber as inscrições dos candidatos, nas datas e horários constantes neste edital, observando o fiel cumprimento dos prazos e da legislação vigente.
- 4.6 Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares.

5. DA ELEIÇÃO

- 5.1 A eleição ocorrerá dia 04 de dezembro de 2024, tendo início às 8h e término às 16h, para todas as escolas.
- 5.2 A Escolha de Diretores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino se dará até 16:00 horas ou após mediante senha que serão distribuídas as 16:00 horas;
- 5.3 Será assegurada a privacidade e o voto secreto do eleitor, que deverá comparecer na unidade escolar munido de documento pessoal, original e com foto para que seja possível sua identificação.
- 5.4 As apurações dar-se-ão imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizadas em local público, na própria unidade escolar.
- 5.6 Será considerado apto à designação para o exercício da função de diretor escolar o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade.
- 5.7 Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter aprovação de cinquenta por cento mais um dos votantes, devidamente respeitada a proporcionalidade.
- 5.8 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente nos termos do art. 3º parágrafo único da Lei nº 691/2007, com (Redação dada pela Lei nº 1177/2020).
- 5.9 Não será permitida no recinto do estabelecimento, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o dia do pleito, bem como no dia de sua realização.

6. DAS MESAS ELEITORAIS

- 6.1 As mesas eleitorais seguiram ao que dispõe os artigos 17 a 26 da Lei nº 691/2007.
- 6.2 A mesa receptora, será composta por 03 (três) membros, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.
- 6.3 Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário;



Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000 FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

- 6.4 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral;
- 6.5 Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário;
- 6.6 Não serão permitidos integrar as mesas de votação quaisquer candidatos.
- 6.7 Nos estabelecimentos que tenham mais de dois turnos é admitida a constituição de dois ou mais grupos de mesários para trabalharem subsequentemente, evitando-se a interrupção.
- 6.8 Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, onde escreverá um dos nomes, número ou apelido do candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobrá-la;
- 6.9 É vedado o voto por procuração;
- 6.10 O voto deverá constar de cédula, nos padrões oficiais conforme modelo em anexo, devendo trazer carimbo identificado do estabelecimento;
- 6.11 Dos trabalhos da Mesa de Votação será lavrada Ata circunstanciada.
- 6.12 Cada concorrente terá direito de dispor de 01 fiscal, dentre os eleitores do estabelecimento, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades. 6.13 Compete a Mesa de Votação:
- a) solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- b) autenticar com suas rubricas cédulas oficiais;
- c) lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;
- d) verificar, previamente ao exercício do voto pelo eleitor, a apresentação de documentos legais ou hábeis:
- e) concluída a votação, remeter a documentação referente à eleição à mesa apuradora.
- 6.13 Às 16 horas o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votarem e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.
- 6.14 À validação da eleição depende da participação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores, considerados a soma dos consultados previsto no art.9º (Redação dada pela Lei nº 1177/2020).
- 6.15 Antes do início dos trabalhos de apuração, deverá ser preenchido o Quadro do ANEXO II a ANEXO III do que dispõe a Lei nº 691/2007, para se verificar se houve quorum, no que se refere ao comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores. (Redação dada pela Lei nº 1177/2020).
- 6.16 Não havendo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores, na forma prevista no §1º deste artigo, a urna deverá ser lacrada e entregue ao COORDENADOR que a encaminhará, com a respectiva Ata ao Secretario Municipal de Educação. (Redação dada pela Lei nº 1177/2020).
- 6.17 Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.



Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000 FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 7.1 A apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Mesa Eleitoral, auxiliada por integrantes da Comunidade Escolar designados pela Comissão Eleitoral, caso necessário.
- 7.2 Havendo concordância expressa e por escrito de todos os candidatos, os trabalhos de escrutinação poderão ser reunidos em uma única Mesa Apuradora, que divulgará os resultados, devendo a hora da divulgação, constar na ata.
- 7.3 Serão nulas as cédulas que:
- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um nome;
- c) contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pelo Presidente da Comissão;
- e) não trouxerem o carimbo com o nome do estabelecimento.
- 7.4 No caso de divergência entre o número do candidato e o seu nome, prevalecerá este último;
- 7.5 A inversão, omissão, ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que possível a identificação do candidato;
- 7.6 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão de maioria de votos.
- 7.7 Da decisão caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação.
- 7.8 Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da Mesa Apuradora:
- a) encaminhar as atas de votação para o Secretario Municipal de Educação.
- b) encaminhar à Comissão para guarda, todo o material da eleição pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.9 Em caso de dúvida, recursos ou impugnações, a Mesa Apuradora remeterá todo o material para o Secretario Municipal de Educação.
- 7.10 Será considerado vencedor o candidato que obtiver na apuração maior número de votos após aplicada a seguinte formula:

VT= Votos Total (do candidato) VE= Votos da Escola VC= Votos da Comunidade VT= VE X 60 + VC X 40 100 100.

- 7.11 Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:
- I mais antigo no estabelecimento;
- II mais antigo no Magistério Municipal;
- III detentor de Curso de Pedagogia;
- IV especialidade na área de administração escolar;
- V detentor de 02 (dois) padrões na respectiva Unidade Escolar;
- VI mais antigo no servico Público Municipal;
- VII mais idoso. (Redação dada pela Lei nº 1177/2020).



Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000 FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

7.12 Na hipótese de candidatura única, esta deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votantes, para que se considere eleito caso contrário, aplicar-se-á o disposto na parte final do Parágrafo 4º, do Art. 8º da Lei 691/2007.

8. DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

- 8.1 Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral entregará à Comissão Eleitoral toda a documentação relativa ao processo eleitoral.
- 8.2 Essa entrega será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e candidatos, sob protocolo próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral.

9. DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

- 9.1 É nula a votação:
- I quando realiza em dia, hora ou local diferentes dos previamente estabelecidos nos dispostos legais;
- II quando não lavradas as respectivas Atas ou preterida a formalidade legal; e
- III quando o candidato eleito a diretor, que no decorrer do processo eleitoral, esteja respondendo a processo disciplinar, for considerado culpado.
- 9.2 É anulável a votação:
- I quando houver extravio dos papéis ou documentos reputados essenciais;
- II quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar e o fato de constar em Ata;
- III quando for viciada de falsidade, fraude ou coação;
- IV quando houver descumprimento ao disposto no Art. 32 da Lei 691/2007: e
- V quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes da Comunidade Escolar (Escola ou Comunidade) for igual a 0 (zero).
- 9.3 A comunicação de atos previstos nos artigos 33 e 34 desta lei deverá ser, imediatamente levado ao conhecimento da Comissão Eleitoral.
- 9.4 Sendo anulada a votação, aplicar-se-á o disposto no art. 40 desta lei.

10. DAS PROIBIÇÕES

- 10.1 É proibido embaraçar o exercício do voto e especialmente:
- I coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;
- II usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;
- III usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- IV falsificar, no voto ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;
- V violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;



Estado do Paraná Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000 FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

VII - utilizar a distribuição de mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou denegação de vantagem, visando angariar o voto para si para outrem ou conseguir abstenção;

- VIII se o membro da Mesa Eleitoral, praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da votação; e
- IX fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado.
- 10.2 O Secretario Municipal de Educação, verificada a seriedade da denúncia pela Comissão Eleitoral, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor, mediante a designação de Comissão Especial.
- 10.2 A apuração preliminar deverá ser iniciada no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do despacho e concluída no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar de seu início.
- 10. 3 A apuração preliminar, com o relatório conclusivo da Comissão Especial, será remetida ao Secretario Municipal de Educação para a respectiva decisão.
- 10.4 Aceitando a denúncia, o Secretario Municipal de Educação solicitará a abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da denúncia motivará o arquivamento do referido procedimento administrativo, dando, em ambos os casos, conhecimento à Comissão Eleitoral.
- 10.5 A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a VI do Art. 37 desta lei constituirá falta grave ao dever de disciplina e sujeitará o infrator à pena disciplinar de demissão;
- 10.6 No caso de anulação do pleito eleitoral, previsto nos Artigos 33 e 34 e no parágrafo 7º do Artigo 39 da Lei 691/2007, caberá ao Secretario Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva Unidade Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão de anulação.

11. CALENDÁRIO ELEITORAL

- 11.1 Estabelece o CALENDÁRIO ELEITORAL para as Escolha de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:
- 23 de agosto de 2024. Data de Publicação do Edital;
- 10 de outubro de 2024. Nomeação da Comissão eleitoral;
 - 14 de outubro de 2024.

Data de realização de Assembleia Geral iniciando o Processo Eleitoral nas Unidades Escolares;



Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000 FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

14 de outubro de 2024.

Nomeação da Comissão Central e Comissão Institucional;

• 15 de outubro a 31 de outubro de 2024

Data de oferta do Curso de gestão Escolar e Avaliação Escrita;

• 04 de novembro de 2024.

Data de início do Processo Eleitoral;

04 a 08 de novembro de 2024.

Data de inscrição para candidatura para pleitear o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, com a Comissão Eleitoral.

09 a 10 de novembro de 2024.

Fase recursal e Impugnações referentes ao registro de candidaturas;

- 11 de novembro de 2024.
 Resultado da Comissão Eleitoral acerca dos recursos e impugnações;
- 12 de novembro de 2024.

Publicação do Resultado final das candidaturas para pleitear o cargo de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal;

• 21 de novembro de 2024.

Último dia para Comissão Eleitoral afixar em local público (nas escolas) a convocação para as eleições e demais atos pertinentes;

22 de novembro de 2024.

Último dia para cada Unidade Escolar qualificar e cadastrar todos os eleitores e fixar a relação dos registros, em lugar visível de fácil acesso para conhecimentos de todos;

25 de novembro de 2024.

Data de homologação pela Comissão Eleitoral dos candidatos inscritos ao Pleito Eleitoral;

- 11.2 A campanha eleitoral nas unidades escolares terá início no dia subsequente a data de homologação, qual seja dia 26 de novembro de 2024, data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral;
- 11.3 As dependências físicas das unidades escolares estarão à disposição dos candidatos para realização de reuniões, mediante agendamento prévio junto a Comissão Eleitoral, desde que não prejudiquem as atividades de rotina da escola.
- 11.4 É vedada a realização de campanha em período alheio ao previsto neste edital.



Estado do Paraná Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118
Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

• 27 de novembro de 2024.

Último dia para a Comissão Eleitoral afixar em locais visíveis do estabelecimento a relação de candidatos inscritos;

• 02 de dezembro de 2024.

Data em que a Comissão Eleitoral indicará um professor ou especialista para responder pela direção durante o período de afastamento do diretor em exercício (\S 2º do artigo 13 da Lei nº 691/2007);

• 02 de dezembro de 2024.

Data a partir da qual o diretor em exercício que pretenda ser reconduzido deverá afastar-se da função;

• 02 de dezembro de 2024.

Data a partir da qual não será permitida no recinto do estabelecimento, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciando ou convencimento dos eleitores;

04 de dezembro de 2024.

Escolha de Diretores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino até 16:00 horas ou após mediante senha que serão distribuídas as 16:00 horas;

• 04 de dezembro de 2024.

Apuração dos votos logo após o término da escolha por meio de votação;

• 05 de dezembro de 2024.

Data em que a Comissão Eleitoral receberá impugnações referentes ao Pleito Eleitoral até as 18:00 horas;

06 de dezembro de 2024.

Data a partir da qual a Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de impugnação e notificará os requerentes dos resultados no prazo de 05 dias úteis, com prazo recursal até as 18:00 horas do dia útil seguinte da ciência da decisão, conforme art. 45 da Lei nº 691/2007.

• 02 de janeiro de 2025.

Posse dos eleitos.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1 As impugnações e recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo. 12.2 Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação à Comissão Eleitoral.



Estado do Paraná Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000 FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

- 12.3 As impugnações serão recebidas pela Comissão Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente às eleições registrando em Atas, para a devida apreciação e posterior ciência aos interessados.
- 12.4 A Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá sobre os pedidos de impugnação e notificará os requerentes dos resultados.
- 12.5 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, até as 18 (dezoito) horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele da ciência do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5 A impugnação do registro de candidato será formulada por qualquer membro da Comunidade Escolar diretamente à Comissão Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data marcada para o recebimento dos votos.
- 12.6 A impugnação referida no item 12.1 será decidida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.
- 12.7 Resolvidos os pedidos de impugnação e recursos, a Comissão Eleitoral declara os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto do Art. 2º da Lei Municipal nº 691/2007.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O Regimento do Processo Eleitoral consta nos termos da Lei 691 de 19 de novembro de 2007 e da Lei nº 1.255, de 15 de setembro de 2022 e no que for aprovado pela Assembleia Geral no dia 27 de agosto de 2024, o qual fará parte do Anexo II do presente edital aprovado.
- 13.2 Caberá à Secretaria de Educação oferecer curso de formação de gestores, com o mínimo de 40 horas aos candidatos á Diretores, considerando os aspectos pedagógicos, legais, políticos, administrativos e financeiros do exercício dos cargos, com frequência obrigatória.
- 13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões instituídas e pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.
- 13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive editais anteriores que resulta da incompatibilidade entre as normas deste edital e os editais anteriores não convalidados pela administração publica por ausência dos atos necessários a sua validade.
- 13.5 No mais, todo o processo deverá observar o que dispõe a Lei 691 de 19 de novembro de 2007 e da Lei nº 1.255, de 15 de setembro de 2022.

Quitandinha, 21 de agosto de 2024.

Josiane Mendes de Moura Weiss Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.